



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 111/2020**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 001/2020**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2020**, conforme **Processo Licitatório n. 111/2020**, e que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar em ato público, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços conforme especificado neste Edital e seus anexos e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n. 228 de 11 de março de 2.016, Código de Transito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, incluindo alterações e atualizações e demais exigências destas leis e deste Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO DO OBJETO LICITADO.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:15 do dia 05/10/2020.**

**INICIO DA SESSÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:30 H DO DIA 05/10/2020**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL, NA AVENIDA MARECHAL COSTA E SILVA, 111, EM PINHEIRO PRETO – SC**

**1 – DO OBJETO**

**1.1 CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2016 EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 E CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 INCLUINDO ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES.**



### 1.2 VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - VRM.

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>REMOÇÃO EM VRM</i>	<i>GUARDA/DEPÓSITO EM VRM</i>	<i>DIÁRIA NO PÁTIO EM VRM</i>
MOTOCICLETAS	0,07	0,07	0,03
AUTOMÓVEIS PASSEIO/CAMIONETES	0,20	0,20	0,10
UTILITÁRIOS	0,20	0,20	0,10
VAN	0,20	0,20	0,10
ÔNIBUS/CAMINHÕES	0,30	0,30	0,20

Observação: O valor atual da VRM é de R\$ 672,73 a qual é atualizada anualmente.

## 2 – DO CREDENCIAMENTO

**21** – Na data, hora e local designado para início do credenciamento, o representante da empresa licitante deverá apresentar a equipe de Licitação, documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

**22** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.**

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa **com assinatura reconhecida por verdadeiro ou semelhança em cartório, ou assinado perante o servidor público designado**, acompanhado do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social para tal comprovação.

**23** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, em 01(uma) via original, cópia autenticada por tabelião ou ainda, fotocópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

Para as empresas que se enquadrarem em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração de enquadramento de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**24** – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.

**25** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**26** – Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

**27** – A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações.

**28** – Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento da Licitação.

**2.8.1** – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## **3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**31** - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Mal Costa e Silva, n. 111, Pinheiro Preto – SC, conforme datas e horários conforme edital, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE Nº 01  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA  
EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020  
PROPOSTA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**32** – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.



#### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Para comprovar sua habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

##### **4.1 - Habilitação Jurídica**

**4.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação.

**4.1.2** - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**4.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**4.1.4** - Decreto de autorização, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.5** - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

##### **4.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista**

**4.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.2.2** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

**4.2.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

**4.2.4** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

**4.2.5** – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

**4.2.7** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidão)), em vigor.

##### **4.3 – Qualificação Econômico-Financeira**



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

**4.3.1** – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da licitação.

**4.3.2** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registro cadastrados no sistema APROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

## **4.4 – Qualificação Técnica**

**4.4.1** – Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

**4.4.2** – Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de imóvel(is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

**a)** Local com área total não inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), localizada no raio máximo de 30 quilômetros do perímetro urbano da cidade de Pinheiro Preto-SC.

**b)** Área coberta que proporcione o abrigo de, no mínimo 05 (cinco) automóveis e 02 (duas) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 10 (dez) veículos.

**4.4.3** – Declaração do proponente de que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.

**4.4.4** Comprovar dispor de no mínimo um veículo guincho, com capacidade para até 9.000 kg, com no máximo 10 (dez) anos de uso; através de apresentação de cópia de documento Veicular.

**4.4.5** – Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

**4.5**- Outras informações sobre a fase de habilitação:

**4.5.1** - Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

**4.5.2** – Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

**4.5.3** - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

**4.5.4** – A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.

**4.5.5** – Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

**4.5.6** - A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto nesta, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.5.6.1 - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente Edital.

**4.5.7** - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## 5- DA PROPOSTA

**5.1** – A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO MENSAL DO OBJETO LICITADO**, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.

**5.2** Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante a Prefeitura de Pinheiro Preto, considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** o somatório da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estada), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária;

**5.3** - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

**5.4** - **A proponente deverá apresentar no envelope nº 02**, em 01(uma) via a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o nº do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

**5.5** - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.6** - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 5.2 deste edital.

## 6 DO PROCESSO DE JULGAMENTO

**6.1** - A Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sala própria, conforme data e horário definidas neste edital, e através de seu Presidente iniciará os trabalhos.

**6.2** - No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

**6.3** – Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

**6.4** – Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no edital.

**6.5** – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

**6.6** - Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

**6.7** – Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os **proponentes do prazo para interposição de recurso**. Não ocorrendo a abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

**6.8** - O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO do objeto licitado**.

**6.9** - Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.

**6.10** – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

**6.11** – Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º e suas alterações.

**6.12** - Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

**6.13** – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

**6.14** - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

## **7 – DA PREFERENCIA A MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**7.1** - Será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem deste Edital.

**7.1.1**- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.1.2**- No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela



considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- b)** Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**72** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**73** - O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**74** - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**7.4.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**75** - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 4.5.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.



## **8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

**8.1.1** Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes e autoridades de trânsito;

**8.1.2** Comprovar dispor de no mínimo 1(um) veículo, com capacidade mínima de até 9.000 kg;

**8.1.3** Manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

**8.1.4** Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

**8.1.5** Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (carnê), durante a prestação do serviço.

**8.2** Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou proprietário, devidamente habilitado, estando presente, se dispuser a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

**Parágrafo Único.** Depois de analisada a situação e da necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou o condutor deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

**8.3** Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pelo vencedor da concorrência, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**8.3.1** local com área total não inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos), cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto aos agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, bem como ao público em geral. No caso de o terreno se localizar no meio rural, a distância não poderá ser superior a 4.000 metros da área urbana do município.

**8.3.2** área coberta, que proporcione o abrigo de 5 (cinco) automóveis e 2 (duas) motocicletas, e um pátio que possa abrigar no mínimo 10 (dez) veículos

**8.3.3** receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Tributário Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito exceto àqueles de tração animal;

**8.3.4** cobrar pela permanência do veículo no depósito;

**8.3.5** receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou representante legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar conveniada, ou Polícia Civil sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

- 8.3.6** possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:
- 8.3.7** identificação dos veículos recebidos com fotos digitais;
- 8.3.8** nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- 8.3.9** data e horário de recebimento
- 8.3.10** nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- 8.3.11** data e horário de saída do veículo;
- 8.3.12** identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- 8.4** O livro de registro diário, deverá ser numerado tipograficamente e deve conter termo de abertura assinado pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Delegado Regional de Polícia.
- 8.5** O explorador desta atividade, sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no §1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.
- 8.6** O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta lei, sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.
- 8.7** As tarifas atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas em VRM – Valor de Referência Municipal, na forma do anexo a esta lei.
- 8.7.1** O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de boleto bancário pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;
- 8.7.2** Sobre cada serviço prestado o concessionário repassará o valor equivalente a 10% (dez por cento), depositando mensalmente na conta do Município de Pinheiro Preto/Convênio de Trânsito com a Polícia Militar.
- 8.7.3** Em caso de veículos envolvidos em delito que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança da tarifa.
- 8.7.4** A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das taxas e despesas com remoção e estadia além de outros encargos previstos na legislação específica.
- 8.8** O Município de Pinheiro Preto, para os fins desta lei, poderá firmar convênio com outros Entes Municipais da Federação.
- 8.9** O não cumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.

## 9– DOS PRAZOS

### 09 - DOS PRAZOS

- 91** - O prazo da concessão dos serviços será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, conforme lei complementar municipal n. 228 de 11



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

de março de 2.016, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificações exigidas.

**92** - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

## 10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**10.2.2O** valor deve ser cotado, de acordo com o previsto na proposta comercial, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

**10.2.3O** pagamento ao Município pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, por meio de relatórios gerenciais, previamente, determinados e aprovados, de modo a demonstrar, de forma clara e discriminadamente, a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VRM = (K \times RTA)$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente de, no mínimo, 10% (dez por cento)

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

Os valores em UFRM das tarifas serão de:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REMOÇÃO EM VRM</b>	<b>GUARDA/DEPÓSITO EM VRM</b>	<b>DIÁRIA NO PÁTIO EM VRM</b>
MOTOCICLETAS	0,07	0,07	0,03
AUTOMÓVEIS			
PASSEIO/CAMIONETES	0,20	0,20	0,10
UTILITÁRIOS	0,20	0,20	0,10
VAN	0,20	0,20	0,10
ÔNIBUS/CAMINHÕES	0,30	0,30	0,20

Observação:.

**10.2.4** – O valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal nesta data é de R\$ 672,73 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) a qual é atualizada anualmente.

**10.2.5** - Anualmente o valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal será



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

atualizada utilizando-se a variação do índice INPC/IBGE;

**10.2.6-** As especificações dos veículos serão aplicadas com base nas informações constantes no documento e no Código de Trânsito Brasileiro.

## 11 – DO REAJUSTE

**11.1–** Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 10.2.2, serão reajustados de acordo com a variação da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal). Anualmente o valor da UFRM será atualizado utilizando-se a variação do índice INPC/IBGE.

**11.2 –** Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

## 12 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1-** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.

**12.1.1 –** Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

**12.1.2 –** O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.

**12.1.3 –** A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

## 13 – DAS SANÇÕES

**13.1-** Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

**13.2-** Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.3–** As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.4–** Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1-** O ato administrativo praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal.

**14.2–** Somente serão objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei 8.666/93, quando devidamente protocolados no Departamento de Protocolo, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou via e-mail: cotar@pinheiropreto.sc.gov.br.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1–** A empresa vencedora comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**15.2-** Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior o resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

**15.3–** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte,



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.

**15.4**– O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar Municipal nº 228 de 11 de março de 2.016, bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.

**15.5**– Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO II: PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO V: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, MEI, EPP**

**ANEXO VII : DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 54, II, “A” AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ANEXO VIII : LEI COMPLEMENTAR Nº 228, 11 DE MARÇO DE 2016**

**ANEXO IX: DECLARAÇÃO TECNICA**

**ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO**

**15.6**– Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços licitados.

## 16 – DO FORO

16.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

PINHEIRO PRETO-SC 01 de setembro de 2020.

**PEDRO RABUSKE**

**Prefeito Municipal**



ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

**INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Pinheiro Preto, na modalidade Concorrência nº 001/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO II**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA DE PREÇOS**

**Empresa:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Fone:**

**E-mail:**

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO OU PENALIDADES.**

**-LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**-LEI FEDERAL Nº 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 e alterações.**

**-CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e alterações.**

**1- PREÇO - Maior percentual sobre o valor do faturamento**

Cotamos o seguinte Percentual: \_\_\_\_\_

**2- Validade da proposta 60 dias**

\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE .....DE 2020.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**



**CARIMBO**

**ANEXO III**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA DOS TERMOS DO EDITAL**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital de Concorrência 001/2020 da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



**ANEXO 04**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da  
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
Licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa**



**ANEXO V**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada na  
\_\_\_\_\_ DECLARA que cumpre o disposto no  
artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, acrescido pela lei n. 9854/97, não possuindo  
em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa**

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA**  
**OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**



**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 54, I, “a” E ART. 54, II, “a”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que cumpre o disposto no Art. 54, I, “a” que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes” e no disposto no Art. 54, II, “a” que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;”

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228, 11 DE MARÇO DE 2016.**

***DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OU PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente ou delegado, mediante concessão.

**Parágrafo Único.** A concessão prevista no caput será por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**Art. 2º** A delegação à pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública na modalidade de concorrência.

**Art. 3º** O concessionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:

I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes e autoridades de trânsito;

II - comprovar dispor de no mínimo 1(um) veículo, com capacidade mínima de até 9.000 kg;



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

## Capital Catarinense do Vinho

**III** - manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

**IV** - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

**V** - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (carnê), durante a prestação do serviço.

**Art. 4º** Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou proprietário, devidamente habilitado, estando presente, se dispuser a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

**Parágrafo Único.** Depois de analisada a situação e da necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou o condutor deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

**Art. 5º** Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pelo vencedor da concorrência, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**I** - local com área total não inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos), cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto aos agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, bem como ao público em geral. No caso de o terreno se localizar no meio rural, a distância não poderá ser superior a 4.000 metros da área urbana do município.

**II** - área coberta, que proporcione o abrigo de 5 (cinco) automóveis e 2 (duas) motocicletas, e um pátio que possa abrigar no mínimo 10 (dez) veículos;

**III** - receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Tributário Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito exceto àqueles de tração animal;

**IV** - cobrar pela permanência do veículo no depósito;

**V** - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou representante legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar conveniada, ou Polícia Civil sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

**VI** - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

**a)** identificação dos veículos recebidos com fotos digitais;

**b)** nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo;
- f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

§ 1º O livro de registro diário, deverá ser numerado tipograficamente e deve conter termo de abertura assinado pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Delegado Regional de Polícia.

§ 2º O explorador desta atividade, sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no §1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta lei, sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.

**Art. 6º** As tarifas atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas em VRM – Valor de Referência Municipal, na forma do anexo a esta lei.

§ 1º O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de boleto bancário pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;

§ 2º Sobre cada serviço prestado o concessionário repassará o valor equivalente a 5% (cinco por cento), depositando mensalmente na conta do Município de Pinheiro Preto/Convênio de Trânsito com a Polícia Militar.

§ 3º Em caso de veículos envolvidos em delito que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança da tarifa.

§ 4º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das taxas e despesas com remoção e estadia além de outros encargos previstos na legislação específica.

**Art. 7º** O Município de Pinheiro Preto, para os fins desta lei, poderá firmar convênio com outros Entes Municipais da Federação.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

CENTRO ADMINSITRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 11 DE MARÇO DE 2016.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 228, 11 DE MARÇO DE 2016.**

**TABELA DE TARIFAS (Art. 6º) EM VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - VRM.**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REMOÇÃO EM VRM</b>	<b>GUARDA/DEPÓSITO EM VRM</b>	<b>DIÁRIA NO PÁTIO EM VRM</b>
MOTOCICLETAS	0,07	0,07	0,03
AUTOMÓVEIS PASSEIO/CAMIONETES	0,20	0,20	0,10
UTILITÁRIOS	0,20	0,20	0,10
VAN	0,20	0,20	0,10
ÔNUBUS/CAMINHÕES	0,30	0,30	0,20

Observação: O valor atual da VRM é de R\$ 518,00, a qual é atualizada anualmente.



**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA**

Empresa \_\_\_\_\_ declara:

-Declara, que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

Declara que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.

- Declara, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de imóvel(is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Local com área total não inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), localizada no raio máximo de 30 quilômetros do perímetro urbano da cidade de Pinheiro Preto-SC.

b) Área coberta que proporcione o abrigo de, no mínimo 05 (cinco) automóveis e 02 (duas) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 10 (dez) veículos.

Declaro que recebi os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

Comprovar dispor de no mínimo um veículo guincho, com capacidade para até 9.000 kg, com no máximo 10 (dez) anos de uso ( através de cópia de documento) CRLV certificado de registro e licenciamento do veiculo.



ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSAO Nº \_\_\_\_/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
\_\_\_\_\_/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO  
DE PINHEIRO PRETO, E EMPRESA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa

denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Licitação de Concorrência nº 001/2020, Processo n. 111/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO OU PENALIDADES. (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2016; LEI FEDERAL Nº 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 e alterações; CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO**



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e alterações), nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

- 2.1.1 Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes e autoridades de trânsito;
- 2.1.2 Comprovar dispor de no mínimo 1(um) veículo, com capacidade mínima de até 9.000 kg;
- 2.1.3 Manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
- 2.1.4 Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado
- 2.1.5 Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (carnê), durante a prestação do serviço.

2.2 Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou proprietário, devidamente habilitado, estando presente, se dispuser a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

**Parágrafo Único.** Depois de analisada a situação e da necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou o condutor deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

2.3 Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pelo vencedor da concorrência, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.3.1 local com área total não inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos), cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto aos agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, bem como ao público em geral. No caso de o terreno se localizar no meio rural, a distância não poderá ser superior a 4.000 metros da área urbana do município.

2.3.2 área coberta, que proporcione o abrigo de 5 (cinco) automóveis e 2 (duas) motocicletas, e um pátio que possa abrigar no mínimo 10 (dez) veículos

2.3.3 receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Tributário Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito exceto àqueles de tração animal;



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

- 2.3.4 cobrar pela permanência do veículo no depósito;
  - 2.3.5 receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou representante legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar conveniada, ou Polícia Civil sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
  - 2.3.6 possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:
  - 2.3.7 identificação dos veículos recebidos com fotos digitais;
  - 2.3.8 nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
  - 2.3.9 data e horário de recebimento
  - 2.3.10 nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
  - 2.3.11 data e horário de saída do veículo;
  - 2.3.12 identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- 2.4 O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de boleto bancário pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;
- 2.5 Sobre cada serviço prestado o concessionário repassará o valor equivalente a 10% (dez por cento), depositando mensalmente na conta do Município de Pinheiro Preto/Convênio de Trânsito com a Polícia Militar.
- 2.5.1 Em caso de veículos envolvidos em delito que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança da tarifa.
  - 2.5.2 A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das taxas e despesas com remoção e estadia além de outros encargos previstos na legislação específica.
- 2.6 O Município de Pinheiro Preto, para os fins desta lei, poderá firmar convênio com outros Entes Municipais da Federação.
- 2.7 O não cumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

2.1 - O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no § 1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.

2.2 - As tarifas atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas em unidades de UFRM.

2.2.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de boleto bancário pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;

2.2.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

2.3 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

2.4 Após o pagamento, que deverá ser efetuado por boleto bancário, a concessionária deverá entregar o bem apreendido no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

2.5 - O não cumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2 - O prazo da concessão dos serviços será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência do dia \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_ de \_\_\_\_ com duração até \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PÚBLICO

5.1 - Os valores em UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, das tarifas serão de:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REMOÇÃO EM VRM</b>	<b>GUARDA/DEPÓSITO EM VRM</b>	<b>DIÁRIA NO PÁTIO EM VRM</b>
MOTOCICLETAS	0,07	0,07	0,03
AUTOMÓVEIS PASSEIO/CAMIONETES	0,20	0,20	0,10



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

UTILITÁRIOS	0,20	0,20	0,10
VAN	0,20	0,20	0,10
ÔNIBUS/CAMINHÕES	0,30	0,30	0,20

Observação: O valor atual da VRM é de R\$ 672,73 a qual é atualizada anualmente.

5.2 – Os valores de remoção são para distâncias de até 5 km do pátio de recolhimento.

5.3 – Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a 5 km do pátio de recolhimento será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente, de acordo com tabela acima.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior serão reajustados de acordo com a variação da UFRM.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

## CLAÚSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

8.1 – A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, \_\_ % (\_\_\_\_\_) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2 – O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

8.2.1 - O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VRM = (K \times RTA)$$

Onde:

**VRM = Valor de Repasse Mensal;**



**K = Percentual de repasse ao Poder Concedente**

**RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.**

## **CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 UFRMs em caso de descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

10.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.



10.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;

II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;

IV) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;

V) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2020 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato,

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n. 228 de 11 de março de 2.016, Código de Transito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, incluindo alterações e atualizações e demais exigências destas leis e deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FORNECEDORA

Representante

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2) .....

Nome:

CPF: